

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 257/2022

Termo de Contrato nº 257/2022, por Dispensa de Licitação nº 046/2022 para fornecimento de lençóis, camisolas, pijamas, toalhas para pacientes e fardamento para servidores do Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº. **08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 084/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de lençóis, camisolas, pijamas toalhas e fardamento para servidores atendendo as necessidades reposição de materiais desgastados pelo uso e padronização do vestuário de servidores do hospital, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

28

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lençóis para solteiro 100% algodão com elástico	und	100	44,00	4.400,00
02	Camisola hospitalar feminina 100 % algodão	und	15	68,00	1.020,00
03	Conjunto de pijama (Short e camisa) infantil 100% algodão	Cj	15	79,00	1.185,00
04	Conjunto de pijama (Short e camisa) adulto 100% algodão	Cj	15	69,00	1.035,00
05	Camisas gola polo em malha PV tamanhos P, M, G e GG com logomarca	und	137	25,00	3.425,00
06	Avental para serviços gerais	und	10	20,00	200,00
07	Cobertor tipo edredom para solteiro	und	10	89,00	890,00
08	Toalhas de banho branca 100% algodão	und	100	35,00	3.500,00
09	Camisas gola redonda ou em "V", malha PV tamanhos P, M, G e GG com logomarca	und	15	22,00	330,00
10	Conjunto de calça em brim leve e camisa manga curta.	Cj	10	120,00	1.200,00
11	Toucas em tecido com elástico	und	10	15,00	150,00
				VALOR TOTAL	17.335,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e todos compromissos forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias após recebimento das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos o efeitos legais é de **R\$ 17.335,00 (dezesete mil, trezentos e trinta e cinco reais)** para o fornecimento total do objeto aqui contratado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

29

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, todos com a logomarca do Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



30

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo M. de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

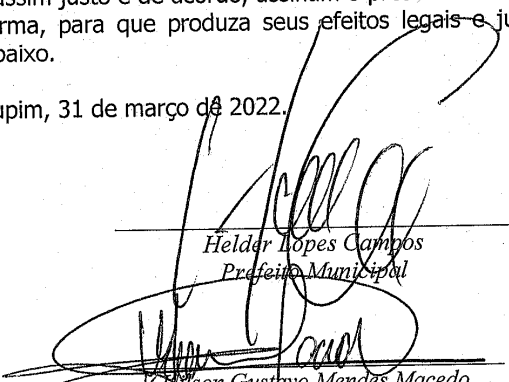
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 084/2022 de Dispensa de Licitação nº. 046/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

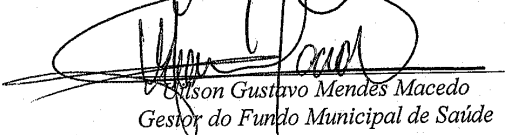
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

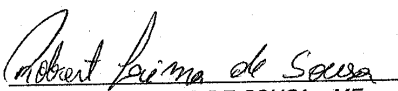
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

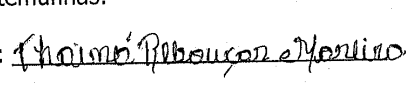
Boa Vista do Tupim, 31 de março de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

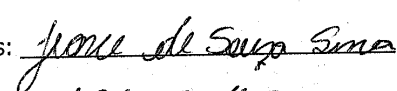

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ROBERT LIMA DE SOUSA - ME
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13

Testemunhas:

Ass: 

CPF: 058.960.115-02

Ass: 

CPF: 018677745-00